



SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO CEARÁ

Edital de Chamamento Público nº 001/2024/SEDIH

**EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA NO ESTADO DO CEARÁ**

FORTALEZA – CE

2024

Secretaria dos Direitos Humanos

Rua Valdetário Mota, 970 – Papicu • CEP: 60.175-742
Fortaleza / CE



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024/SEDIH

O **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS - SEDIH**, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 32.810, de 28 de setembro de 2018, e na Lei nº 14.802/24, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027), torna público o presente Edital de Chamamento Público nº001/2024/SEDIH, visando a seleção de organização da sociedade civil – OSC, interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de PROJETO EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA NO ESTADO DO CEARÁ, no âmbito da Política Pública de Educação em Direitos Humanos.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com uma Organização da Sociedade Civil - OSC, por intermédio da Secretaria dos Direitos Humanos, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, a qual envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 32.810, de 28 de setembro de 2018, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. DA BASE LEGAL

2.1. O chamamento público se encontra baseado na Constituição da República Federativa de 1988; Constituição Estadual do Ceará; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei Federal nº 14.802/24, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027); Lei Federal nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023; Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; Lei Estadual nº 18.430, de 21 de julho de 2023; Lei Ordinária Estadual nº 15.175/2012; Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações; Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações; Decreto Estadual nº 32.810/2018 e suas alterações; Portaria nº 218/2018 CGE CE, de 07 de novembro de 2018; Processo NUP nº 63.000.000425/2024-14; Portaria SEDIH nº 12/2024 - CICAP e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3. DO OBJETO

3.1. O termo de colaboração terá por objeto a contratação de organização da sociedade civil - OSC, para execução do projeto **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

Secretaria dos Direitos Humanos

Rua Valdetário Mota, 970 – Papicu • CEP: 60.175-742
Fortaleza / CE



NO ESTADO DO CEARÁ, que visa capacitar agentes de direitos humanos e diagnosticar, de forma qualitativa e quantitativa, violações e avanços de Direitos Humanos nos territórios cearenses, por meio de:

- a) Capacitação para agentes multiplicadores; e de diagnóstico e mobilização das comunidades;
- b) Oficinas destinadas ao público-alvo e Atendimento multiprofissional dos agentes participantes, para orientações jurídicas e encaminhamentos psicossociais.
- c) Produção de Relatório Final de Diagnóstico.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A Constituição Federal de 1988 considera os direitos humanos, a democracia, a paz e o desenvolvimento socioeconômico como essenciais para garantir a dignidade humana, e estabelece direitos fundamentais em vários dispositivos com vistas à realização do Estado Democrático, contudo, a desigualdade social continua sendo um dos grandes problemas do país. Neste sentido, Paul Singer (2009, p. 15) estabelece uma importante conexão entre a efetividade dos direitos humanos e a democracia ao considerar que: A conquista dos Direitos Humanos é parte essencial de uma conquista maior, a da democracia, não só como regime político, mas como modo de convivência social.

4.2. A evolução histórica dos direitos humanos reflete também as lutas e conquistas dos setores populares organizados, traduzindo as suas aspirações. Nesse sentido, torna-se imprescindível a construção conjunta de ações para a implementação de políticas públicas efetivas em direitos humanos com os segmentos sociais.

4.3. Ao tratar de direitos humanos, pode-se afirmar que são interdependentes e indivisíveis, fazendo necessário que os órgãos do poder público Estadual e a sociedade civil organizada, em seus diversos coletivos, possam executar o Plano Estadual de Direitos Humanos.

4.4. Com a intenção de fazer valer as obrigações constitucionais de corresponsabilidade do Estado, da família e da Sociedade Civil, é que a SEDIH, tendo por objetivo efetivar sua política pública de Educação em Direitos Humanos, busca validar a ação integradora do Estado e os segmentos sociais. Vale salientar que tal ação em parceria com a sociedade civil visa garantir os princípios da gestão democrática, participativa e eficiente, fortalecendo o compromisso da sociedade com os direitos humanos, enriquecendo o processo de construção de ações governamentais, respondendo as reais necessidades dos diversos segmentos populacionais do Estado de Ceará.

4.5. A Secretaria dos Direitos Humanos – SEDIH, sendo responsável pela promoção e defesa de políticas públicas de direitos humanos no âmbito do estado do Ceará, considerando o que determina o artigo 21-A da Lei nº.18.310, de 17 de fevereiro de 2023, que define as competências da Secretaria dos Direitos Humanos, senão vejamos:

“I – Superintender e executar a política estadual de preservação da



ordem jurídica, da defesa, da cidadania e das garantias constitucionais;

II – Desenvolver estudos e propor medidas referentes aos direitos civis, políticos, sociais e econômicos, às liberdades públicas e à promoção da igualdade de direitos e oportunidades;

(...)

VII – promover a mediação, a cultura de paz e a justiça restaurativa;

(...)

XI – promover a defesa dos direitos inalienáveis da pessoa humana, por meio da ação integrada entre o Governo Estadual e a sociedade, competindo-lhe zelar pelo livre exercício dos poderes constituídos;

(...)

XV – Coordenar e articular a implementação de políticas, planos, programas, projetos e parcerias relacionados à educação em direitos humanos, contemplando educação formal e não formal, a partir do estabelecimento de parcerias entre o governo e a sociedade civil organizada;

(...)

XXI – Produzir, monitorar e avaliar dados de violações de direitos humanos, respondendo, de forma eficiente à população mediante a criação de políticas públicas concretas e eficazes decorrentes de atuação em rede, constituída por órgãos públicos, entidades e organizações da sociedade civil”.

4.6. Destaca-se, por oportuno, que a Lei nº.18.690, de 16 de janeiro de 2024, instituiu o Plano Estadual dos Direitos Humanos do Ceará. Em seu Art. 20, inciso III, determina a realização de mapeamento e diagnóstico participativo que subsidiem os governos estadual e municipais e os outros poderes públicos no fomento de políticas públicas para os segmentos específicos e prioritários dos Direitos Humanos, bem como a formação junto aos cearenses mais vulneráveis, assim promovendo a defesa dos direitos humanos. Em seu artigo 17, inciso II, o diploma legal acima mencionado traz a garantia de educação permanente sobre Direitos Humanos, na diretriz 9, a promoção de ações de formação e engajamento das juventudes do campo e da cidade para a promoção dos valores e das práticas dos Direitos Humanos, como mecanismo de prevenção e enfrentamento à violência.

4.7. Dos Recursos e planejamento Orçamentário:

Secretaria dos Direitos Humanos

Rua Valdetário Mota, 970 – Papicu • CEP: 60.175-742
Fortaleza / CE



4.7.1 Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria dos Direitos Humanos – SEDIH, por meio do **PROJETO EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA NO ESTADO DO CEARÁ** nas 14 macrorregiões administrativas do Estado do Ceará de acordo com a(s) classificação(ões) orçamentária(s) abaixo, sem prejuízo da inclusão de outras eventualmente criadas ou modificadas:

- **63100001.14.422.169.12018.15.335041.1.5009100000.0**

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil que se enquadrem na definição dada pelo art. 2º, I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

5.1.1 Os atos constitutivos dos participantes devem conter a previsão de finalidade e atividade compatível com o objeto do edital.

5.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar cadastrada no e-Parcerias, através do endereço eletrônico: <http://e-parcerias.cge.ce.gov.br>, devendo tal condição ser comprovada através de Certidão de Regularidade e Adimplência emitido pelo citado sistema, a ser apresentada no momento da entrega da proposta;

b) declarar, conforme modelo constante no **ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no presente Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, devendo tal documento ser apresentado no momento da entrega da proposta;

c) declarar, conforme modelo constante no **ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO, INFANTIL E EXPLORAÇÃO SEXUAL**, que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente.

d) apresentar proposta e documentos de avaliação exigidos no item 8.4.1.1, contendo informações que atendam aos itens e seus respectivos critérios de julgamento estabelecidos na Matriz de Avaliação, constante no **ANEXO II do Edital**, e as exigências contidas no item 8.4.5 deste Edital e ao **ANEXO III – REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA, do Edital**.

5.3. Compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará - CGE a validação do cadastramento de parceiro de que trata a alínea “a” do item 5.2, não possuindo a SEDIH ingerência sobre o citado cadastro, cabendo **exclusivamente** à OSC, com a



máxima antecedência, providenciar as diligências necessárias à finalização, além da manutenção de suas informações cadastrais atualizadas.

5.4. Será celebrado apenas 1 (um) Termo de Colaboração para o lote indicado no subitem 8.4.4.1 deste Edital.

5.5. Não é permitida a atuação em rede.

5.6. A participação no presente Edital é gratuita, cabendo ao proponente arcar com todos os custos decorrentes da elaboração da(s) proposta(s) e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da SEDIH.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

a.1) Apresentar cópia do estatuto registrado e suas alterações bem como cópia da Ata de Eleição e Posse do Representante Legal, de seu RG e CPF;

a.2) relação nominal atualizada dos dirigentes das OSC, conforme última Ata de Eleição e Posse, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO V – RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA OSC, deste Edital.**

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, por meio dos seguintes documentos:



- e.1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- e.2) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- e.3) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- e.4) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e.5) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- e.6) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- f) dispor de instalações e outras condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme **Anexo VII – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.
- g) estar cadastrada no e-Parcerias, através do endereço eletrônico: <http://e-parcerias.cge.ce.gov.br>, devendo tal condição ser comprovada através de Certidão de Regularidade e Adimplência emitido pelo citado sistema, a ser apresentada no momento da entrega da proposta;
- h) apresentar declaração do representante legal do parceiro com informação de que não incorre em quaisquer das situações previstas nos incisos IV a VIII do § 1º do art. 16 do Decreto nº 32.810/2018, conforme modelo no **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE REGULARIDADE CADASTRAL**, deste Edital;
- i) apresentar declaração, conforme modelo constante no **ANEXO X - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO, INFANTIL E EXPLORAÇÃO SEXUAL**, que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente.
- j) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;
- k) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

Secretaria dos Direitos Humanos

Rua Valdetário Mota, 970 – Papicu • CEP: 60.175-742
Fortaleza / CE



- l) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- m) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;
- n) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa;

6.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Secretaria dos Direitos Humanos

Rua Valdetário Mota, 970 – Papicu • CEP: 60.175-742
Fortaleza / CE



h) tenha sofrido condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos, bem como que seus presidentes e/ ou quaisquer membros de sua diretoria tenham sido condenados pelos crimes previstos na Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010; ou

i) tenha incorrido em infração civil no que tange à divulgação, por meio eletrônico ou similar, de notícias falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Ceará, na forma da Lei Estadual n.º 17.207/2020, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 33.605/2020. Apresentar declaração conforme ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL N.º 17.207/2020, deste Edital.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP é o colegiado destinado a processar e julgar o presente Edital de Chamamento Público, sendo composta por, no mínimo, 3 (três) membros, detentores de capacidade técnica, sendo pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual.

7.1.1. A Comissão de Seleção - CICAP está constituída através da Portaria SEDIH n.º 12/2024, publicada no Diário Oficial do dia 06 de Maio de 2024.

7.2. A Comissão é investida de autonomia e independência quanto às suas avaliações, as quais serão feitas em conformidade com a Matriz de Avaliação, constante do **ANEXO II do Edital**.

7.3. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

7.3.1. A declaração de impedimento de membro da Comissão não obsta a continuidade do processo de seleção.

7.3.2. Configurado o impedimento, deverá ser designado, através de Portaria, membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

7.5. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes, para verificar o seu desempenho no sistema e-Parcerias ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

Secretaria dos Direitos Humanos

Rua Valdetário Mota, 970 – Papicu • CEP: 60.175-742

Fortaleza / CE



8.1. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

8.2. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Divulgação do Edital de Chamamento Público (art. 21 do Decreto nº 32.810/2018)	18/06/2024
2	Envio das propostas pelas OSCs (art. 21 do Decreto nº 32.810/2018)	19/07/2024 a 04/08/2024 (Horário: 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:00)
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	05/08/2024 a 11/08/2024
4	Divulgação do resultado preliminar	12/08/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar (art. 29 do Decreto nº 32.810/2018)	13/08/2024 a 17/08/2024 (Horário: 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:00)
6	Divulgação das interposições dos recursos	22/08/2024
7	Interposição de contrarrazões	23/08/2024 a 28/08/2024 (Horário: 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:00)
8	Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção (art. 29, § 1º do Decreto nº 32.810/2018)	29/08/2024 a 08/09/2024
9	Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção	09/09/2024



10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	16/09/2024
11	Etapa de Celebração (ver art. 44 do Decreto Estadual nº 32.810/2018)	17/09/2024 a 01/11/2024

8.3. Etapa 1: Divulgação do Edital de Chamamento Público

8.3.1. O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Direitos Humanos – SEDIH: www.direitoshumanos.ce.gov.br, em área específica destinada ao Edital de Chamamento Público, **por 30 (trinta) dias**, contados da data de publicação do Edital.

8.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

8.4.1. O prazo para apresentação de propostas e documentos de avaliação será de **15 (quinze) dias**, contado do fim do prazo de divulgação do Edital.

8.4.1.1. Para os fins deste Edital, são os documentos de avaliação:

a) a Certidão de Regularidade e Adimplência, a fim de comprovar tão somente o cadastro no e-parcerias;

b) a Declaração de Ciência e Concordância, de acordo com o modelo constante do **ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA, deste Edital**;

c) a declaração, conforme modelo constante no **ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO, INFANTIL E EXPLORAÇÃO SEXUAL**, que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente.

d) o detalhamento das despesas compatíveis com valor de mercado atual, inclusive os custos indiretos, através de memória de cálculo, contendo a descrição dos itens a serem contratados ou adquiridos com recurso da parceria, a unidade de medida correspondente, a quantidade, o valor unitário, o valor total do item e a natureza da despesa, visando o cumprimento dos objetivos/metapas contidas no **ANEXO III - REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA, deste Edital**, observando o valor de referência global presente na Tabela 2 do item 8.4.4.1.

e) a Ata de eleição e posse do quadro dirigente atual da OSC;

f) o Portfólio da OSC, contendo a comprovação documental das experiências relativas ao item (D) da Matriz de Avaliação e a descrição minuciosa destas, das atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados e impactos alcançados, dentre outras informações relevantes;

8.4.2. A proposta e os documentos de avaliação deverão ser entregues pessoalmente no **Setor de Protocolo da SEDIH**, em envelope fechado com identificação da OSC e meios

Secretaria dos Direitos Humanos

Rua Valdetário Mota, 970 – Papicu • CEP: 60.175-742

Fortaleza / CE



de contato, com o título “**Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2024/SEDIH**”, no seguinte endereço: Rua Valdetário Mota, 970 - Papicu, Fortaleza-CE, CEP nº 60.175-742, no horário de 8h às 12h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

8.4.2.1. A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

<p>Destinatário Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP Edital de Chamamento Público nº: _____ Lote: _____ (*) *Identificar o lote de acordo com a Tabela 1, no item 2 do Edital.</p>
--

<p>Remetente Razão Social da OSC: _____ (*) Representante legal: _____ Telefone do representante legal: _____ *A razão social deve ser informada sem abreviaturas e por extenso.</p>
--

8.4.2.2. Na ocasião da entrega do envelope será aberto um protocolo no Sistema único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE, do Estado do Ceará.

8.4.2.3. A proposta deverá ser em única via, impressa e encadernada, com todas as **folhas rubricadas e numeradas sequencialmente**, sem rasuras e, ao final, **assinada pelo representante legal da OSC proponente**.

8.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SEDIH – Secretaria dos Direitos Humanos.

8.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

8.4.4.1. A(s) OSC(s) interessada(s) poderá(ão) apresentar proposta de execução para o lote único.

Tabela 2:

POLÍTICA PÚBLICA	LOTE	PROJETO/PROG RAMA	PÚBLICO-ALVO	VALOR DE REFERÊNCIA	PRAZO DE EXECUÇÃO
POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO	ÚNICO	EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA NO	JUVENTUDES E TRABALHADORES	R\$ 4.124.169,00	12 (DOZE) MESES

Secretaria dos Direitos Humanos

Rua Valdetário Mota, 970 – Papicu • CEP: 60.175-742
 Fortaleza / CE



EM DIREITOS HUMANOS		ESTADO DO CEARÁ	DO CAMPO E DA CIDADE		
---------------------	--	-----------------	----------------------	--	--

8.4.4.2. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise da Comissão de Seleção.

8.4.5. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) detalhamento dos custos e despesas com valor global, nos termos da alínea “c” do item

8.4.1.1

8.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

8.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

8.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

8.5.3. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o **ANEXO III - REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA do Edital**, e a sua não apresentação terá caráter eliminatório.

8.5.4. Os documentos de avaliação serão considerados e pontuados de acordo com a Matriz de Avaliação, constante do **ANEXO II – MATRIZ DE AVALIAÇÃO, deste Edital**.

8.5.5. A falsidade de informações na proposta deverá acarretar a sua eliminação, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5.6. As OSCs que não cumprirem com as exigências do item 5.2 não terão suas propostas analisadas e, conseqüentemente, não avançarão para as etapas seguintes.

8.5.7. Serão eliminadas as propostas:

- a) cujo somatório de pontos atribuído por pelo menos 1 (um) dos membros da Comissão de Seleção for inferior à metade do total de pontos a ser atingido;



b) que recebam nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento dos itens (A), (B), (C), (D) ou (E) da Matriz de Avaliação;

c) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; o detalhamento das despesas e o valor global proposto;

d) que estejam em desacordo com o Edital;

e) com valor incompatível com o objeto da parceria e/ou inviável econômica e financeiramente, com base em avaliação da CICAP à luz do orçamento disponível; ou

f) iguais ou redigidas parcialmente (em qualquer proporção) idênticas à proposta apresentada por outra OSC participante deste edital, sendo eliminadas todas as propostas assim caracterizadas, independente da data de protocolo.

8.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Matriz de Avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por 3 (três) membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos itens.

8.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base nos seguintes critérios:

a) maior pontuação obtida no item (A) da Fase de Análise da Proposta – Quesitos de Avaliação;

b) maior pontuação obtida, sucessivamente, nos itens (D), (B) e (C) da Fase de Análise da Proposta – Quesitos de Avaliação;

c) mais tempo de constituição;

d) por sorteio, realizado na presença das OSCs empatadas.

8.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

8.5.11. Ao final da avaliação, a CICAP deverá emitir parecer técnico sobre a proposta mais bem classificada, pronunciando-se expressamente sobre:

a) o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) a viabilidade de sua execução.



8.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

8.6.1. A Secretaria dos Direitos Humanos - SEDIH divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial do Órgão: www.direitoshumanos.ce.gov.br, na área específica destinada ao Edital de Chamamento Público, iniciando-se o prazo para recurso.

8.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

8.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo indicado na **Tabela 1**, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, não sendo conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7.3. Os recursos serão apresentados pessoalmente para registro no Setor de Protocolo da SEDIH, no mesmo endereço indicado no item 8.4.2.

8.7.4. É assegurado aos participantes ter acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo vedada a retirada de qualquer documentação referente ao Edital de Chamamento Público das dependências da Secretaria dos Direitos Humanos - SEDIH.

8.8. Etapas 6 e 7: Divulgação das interposições de recursos e interposição de contrarrazões

8.8.1. Interposto recurso, a Secretaria dos Direitos Humanos -SEDIH dará ciência deste fato aos demais interessados, em sua página oficial na internet, conforme **Tabela 1**, para apresentarem contrarrazões, se desejarem.

8.8.2. Caso o sítio oficial esteja indisponível para essa finalidade, a SEDIH dará ciência preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões, não sendo conhecidas as apresentadas fora do prazo.

8.9. Etapa 8: Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção

8.9.1. Havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisará.

8.9.2. Recebido o recurso e a contrarrazão, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão conforme **Tabela 1**.

8.9.3. A decisão final do recurso e contrarrazão, devidamente motivada, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que, nesse caso, serão parte integrante do ato decisório, não cabendo novo recurso contra essa decisão.

8.9.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, sendo o início e fim exclusivamente em dia útil no âmbito da SEDIH.



8.9.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Etapas 9 e 10: Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção e homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção

8.10.1. Após o julgamento dos recursos e contrarrazões ou o transcurso do prazo sem interposição, a SEDIH divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado final do processo de seleção, após homologado pela Secretária de Direitos Humanos, no sítio oficial do Órgão: www.direitoshumanos.ce.gov.br, na área específica destinada ao Edital de Chamamento Público.

8.10.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria, nos termos do art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014.

8.10.3. Após o recebimento e análise das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, passado o prazo para interposição de recursos, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração, dispensando o prazo para interposição de contrarrazões e para análise dos recursos.

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas:

Tabela 3:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
01	Apresentação e verificação dos requisitos e impedimentos para celebração (art. 38 do Decreto nº 32.810/2018)	17/09/2024 a 02/10/2024 (Horário: 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:00)
02	Apresentação do plano de trabalho (art. 38 do Decreto nº 32.810/2018)	17/09/2024 a 02/10/2024 (Horário: 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:00)
03	Vistoria de funcionamento (art. 53 do Decreto nº 32.810/2018)	03/10/2024 a 09/10/24

Secretaria dos Direitos Humanos

Rua Valdetário Mota, 970 – Papicu • CEP: 60.175-742

Fortaleza / CE



04	Elaboração do instrumento (art. 54 do Decreto nº 32.810/2018)	10/10/24 a 01/11/24
05	Vinculação orçamentária e financeira (art. 58 do Decreto nº 32.810/2018)	10/10/24 a 01/11/24
06	Emissão do parecer jurídico (art. 59 do Decreto nº 32.810/2018)	10/10/24 a 01/11/24
07	Formalização do instrumento (art. 60 e 61 do Decreto nº 32.810/2018)	10/10/24 a 01/11/24
08	Publicidade do instrumento (art. 62 a 64 do Decreto nº 32.810/2018)	10/10/24 a 01/11/24

9.2. Etapa 1: Apresentação e verificação dos requisitos e impedimentos para celebração

9.2.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela CICAP, do atendimento pela OSC selecionada dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na legislação.

9.2.2. A OSC que tiver sua proposta selecionada será convocada para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da convocação, demonstrar o atendimento do disposto no item 6 deste Edital.

9.2.3. Além da comprovação dos requisitos do item 9.2.2, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos, acompanhados de Ofício em papel timbrado solicitando a celebração do Termo de Colaboração:

a) procuração pública, em caso de assinatura de pessoa diversa do representante legal da OSC, no plano de trabalho e/ou Termo de Colaboração;

b) comprovante de Abertura da Conta da Parceria, entregue pela Caixa Econômica Federal, com dados da Conta Bancária específica e assinatura do responsável pela abertura ou comprovante de extrato “zerado”;

b.1) A abertura da conta bancária específica deve ser mediante apresentação do “Ofício Padrão de Abertura de Contas de Parcerias”, disponibilizado no site institucional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE CE.

9.2.4. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, sob pena de não celebração da parceria.

Secretaria dos Direitos Humanos

Rua Valdetário Mota, 970 – Papicu • CEP: 60.175-742
Fortaleza / CE



9.2.5. No período entre a apresentação da documentação prevista nesta etapa e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.2.6. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

9.2.7. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº. 13.019/2014, na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na etapa 1 da fase de celebração, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.2.8. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma desta etapa e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos, podendo o procedimento ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.2.9 Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pessoalmente pela OSC selecionada para a Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP, na sede da SEDIH.

9.3. Etapa 2: Apresentação do Plano de Trabalho

9.3.1. Esta etapa consiste na apresentação do Plano de Trabalho, contendo ainda a respectiva memória de cálculo de que trata o subitem 8.4.1.1, “c”, nos moldes do **ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO, deste Edital.**

9.3.2. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção.

9.3.3. A Comissão de Seleção submeterá o Plano de Trabalho à área competente da SEDIH pela política pública de que trata a proposta, a qual emitirá Parecer Técnico com análise e manifestação acerca das exigências das alíneas “d”, “e”, “g” e “h”, do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.3.4. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) identificação da OSC;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o programa/linha de ação e com as metas a serem atingidas;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) forma de execução do objeto com a descrição das etapas, com seus respectivos itens;
- e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;



f) a previsão de receitas e estimativas de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

h) valor total do Plano de Trabalho;

i) valor da contrapartida de bens e serviços, quando houver;

j) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas;

9.3.5. A estimativa de despesas de que trata alínea “f” do item 9.3.4 deverá ser realizada mediante cotação prévia de preços no mercado, compreendendo o levantamento de, no mínimo, três propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, conforme exigência do art. 49, §2º, do Decreto Estadual nº 32.810/2018;

9.3.5.1. A cotação de preços deverá ser comprovada pela OSC mediante apresentação de documento emitido pelo fornecedor contendo, no mínimo, a especificação do bem ou serviço a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional.

9.3.5.2. O documento do fornecedor de que trata o subitem anterior deverá ser assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor, se apresentado em meio físico, ficando dispensada a assinatura, caso apresentado por meio eletrônico.

9.3.5.3. Quando a OSC não obtiver o número mínimo de proposta de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas de que trata o item “f” do item 9.3.4. poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

9.3.6. As despesas do Plano de Trabalho deverão ser especificadas com todos os critérios de aferição do valor de mercado do bem e/ou serviço contratado e, em caso de descrição insuficiente ou insatisfatória da despesa, será solicitada a sua complementação ou exclusão.

9.3.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014, sendo recomendada a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.3.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho:



a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto.

9.3.8.1. A OSC deverá considerar, para estimativa dos custos indiretos de que trata a alínea “c”, o rateio da despesa de forma proporcional à necessidade do item para sua utilização particular e pelo projeto ou programa, não sendo autorizado o pagamento integral da despesa com recursos da parceria se constatada a utilização para fins exclusivos da entidade.

9.3.8.2. São considerados custos indiretos, dentre outros, o aluguel da sede do programa ou projeto, serviços de contabilidade, combustível, fornecimento de energia elétrica, gás, água, serviço de esgoto e telefone.

9.3.9. As despesas previstas no plano de trabalho devem estar de acordo com a legislação vigente, sendo vedado o pagamento de despesas com:

a) taxa de administração, de gerência ou similar, da parceria;

b) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

c) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;

d) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congênere;

e) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do convênio ou instrumento congênere, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da concedente, do conveniente e do interveniente;



f) bens e serviços fornecidos pelo convenente, interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência do convênio ou instrumento congênere;

h) obras e serviços de engenharia.

9.3.10. As despesas inseridas no Plano de Trabalho serão objeto de avaliação da área técnica de que trata o item 9.3.3. e pela Assessoria de Controle Interno da SEDIH.

9.4. Etapa 3: Vistoria de funcionamento

9.4.1. Compete à SEDIH realizar vistoria na sede da OSC cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado para verificação do seu regular funcionamento.

9.4.2. A verificação de que trata o item anterior será formalizada por meio de Nota de Funcionamento, que deverá considerar o local e as condições de funcionamento.

9.4.3. A Nota de Funcionamento será validada anualmente, sem prejuízo da atuação do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo.

9.5. Etapa 4: Elaboração do instrumento

9.5.1. Compete à SEDIH a elaboração da minuta da parceria, conforme o disposto no art. 54 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

9.6. Etapa 5: Vinculação orçamentária e financeira

9.6.1. Compete à SEDIH providenciar a adequação orçamentária e financeira, de acordo com a legislação vigente.

9.7. Etapa 6: Emissão do parecer jurídico

9.7.1. A área responsável pelo assessoramento jurídico da SEDIH emitirá parecer jurídico quanto à compatibilidade da parceria à legislação vigente, inclusive as condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme o art. 59 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018.

9.8. Etapa 7: Formalização do instrumento

9.8.1. Compete à área responsável pelo assessoramento jurídico da SEDIH elaborar o termo final do instrumento de parceria para formalização pela autoridade competente, conforme o art. 60 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

9.8.2. A formalização da celebração da parceria dar-se-á com a assinatura dos partícipes, devendo a data de assinatura ser considerada como a de início da vigência.

9.9. Etapa 8: Publicidade do instrumento

9.9.1. Compete à área responsável pelo assessoramento jurídico da SEDIH providenciar a publicação da íntegra do instrumento de parceria formalizado, inclusive termo aditivo,



no Portal da Transparência do Estado do Ceará, nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº 119/2012.

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, nos termos do art. 35, §1º da Lei 13.019/2014.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de seleção previsto neste chamamento público, bem como na etapa de celebração e execução do objeto da parceria.

11.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento público ou na execução da parceria;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou de execução da parceria;

c) prática conluída: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais OSCs participantes deste chamamento, visando fraudar o processo de seleção ou de execução da parceria;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo de chamamento público ou afetar a execução da parceria.

e) prática obstrutiva: (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública de promover inspeção.

11.3. A Administração Pública, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 se comprovar o envolvimento de representante da Organização da Sociedade Civil em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer do Chamamento Público ou na execução do instrumento de parceria, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº. 13.019/2014, da Lei Complementar nº. 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual nº. 32.810/2018 e da legislação específica, a SEDIH poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) declaração de inidoneidade.

12.1.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo conveniente no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.1.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do convênio ou instrumento congênere e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

12.1.2.1 A sanção de suspensão temporária impede o conveniente de participar de chamamento público e celebrar convênios, instrumentos congêneres ou contratos com órgãos e entidades da administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade impede o conveniente de participar de chamamento público e celebrar convênio, instrumento congênere ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando o conveniente ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b” do subitem 12.1.

12.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Secretário Titular da SEDIH, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, **no prazo de 10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida **após 2 (dois) anos** de aplicação da penalidade.

12.3. As sanções aqui estabelecidas também poderão ser aplicadas pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, no âmbito de sua atuação enquanto Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

12.4. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste Edital caberá recurso administrativo para a defesa do interessado, **no prazo de 10 (dez) dias**, contado da data de abertura de vistas dos autos processuais.

12.5. Prescreve no **prazo de 5 (cinco) anos** a aplicação das sanções previstas neste Edital, contado da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de sua apresentação, no caso de omissão no dever de prestar contas.

12.5.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Edital e seus atos serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Direitos humanos – SEDIH na internet: www.direitoshumanos.ce.gov.br na área específica destinada ao Edital de Chamamento Público.

13.2. Este Edital de Chamamento Público deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado – DOE na forma do art. 21 do Decreto Estadual nº. 32.810/2018.

13.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital ou apresentar pedido de esclarecimento, decorrente de dúvidas na interpretação deste Chamamento, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica ou protocolada na sede da SEDIH à Comissão de Seleção, cabendo a esta a resposta.

13.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital, devendo as respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serem juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.3.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.4. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.5. O presente Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.6. A OSC participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público, podendo acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas.

13.6.1. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

13.7. A vigência do presente Edital será análoga ao Plano Plurianual vigente, a contar da data da homologação do resultado definitivo.



13.8. O(s) instrumento(s) de parceria de que trata(m) este Edital será(ão) celebrado(s) de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

13.9. A seleção de propostas não obriga a SEDIH a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

13.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

13.11. Constituem anexos do presente Edital, dele sendo parte integrante:

- a) **ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;**
- b) **ANEXO II – MATRIZ DE AVALIAÇÃO;**
- c) **ANEXO III – REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA;**
- d) **ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO;**
- e) **ANEXO V – RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA OSC;**
- f) **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE REGULARIDADE CADASTRAL;**
- g) **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA**
- h) **ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 17.207/2020;**
- j) **ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.**
- i) **ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO, INFANTIL E EXPLORAÇÃO SEXUAL;**

Fortaleza-CE, de de 2024.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Secretária de Direitos Humanos do Estado do Ceará

VISTO:

HILTON DO COUTO COHEN
Coordenador da Assessoria Jurídica–ASJUR/DH
Matrícula nº 3000015–OAB/CE20.968

Secretaria dos Direitos Humanos

Rua Valdetário Mota, 970 – Papicu • CEP: 60.175-742
Fortaleza / CE



ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2024/SEDIH e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção e celebração.

Local-UF, ____ de _____ de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ANEXO II - MATRIZ DE AVALIAÇÃO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS – SEDIH
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024/SEDIH
COMISSÃO INSTITUCIONAL DE CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS – PORTARIA SEDIH Nº 012/2024 -
D.O.E DE [06 DE MAIO DE 2024] [CORRIGENDA PUBLICADA NO DIA 24 DE MAIO DE 2024]**

OSC PROPONENTE:	
PROCESSO Nº:	DATA DE ABERTURA DO PROCESSO:
LOTE:	



FASE DE SELEÇÃO - EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO	
MEMBRO DA COMISSÃO:	CPF Nº:
QUESITO	CONCLUSÃO
a) Apresentou Certidão de Regularidade e Adimplência para comprovar o cadastro no e-parcerias? (Item 5.2, “a”)	() SIM () NÃO
b) Apresentou Declaração conforme modelo constante no ANEXO I - Declaração de Ciência e Concordância? (Item 5.2, “b”)	() SIM () NÃO
c) Apresentou Declaração conforme modelo constante no ANEXO X - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO, INFANTIL E EXPLORAÇÃO SEXUAL? (Item 5.2, “c”)	() SIM () NÃO
d) Apresentou proposta contendo informações que atendam aos itens e seus respectivos critérios de julgamento estabelecidos na Matriz de Avaliação constante do ANEXO II do Edital, às exigências contidas no item 8.4.5 deste Edital e ao ANEXO III – REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA, do Edital.	() SIM () NÃO
e) Apresentou o detalhamento das despesas compatíveis com valor de mercado atual, inclusive os custos indiretos, através de memória de cálculo, contendo a descrição dos itens a serem contratados ou adquiridos com recurso da parceria, a unidade de medida correspondente, a quantidade, o valor	() SIM () NÃO

Secretaria dos Direitos Humanos

Rua Valdetário Mota, 970 – Papicu • CEP: 60.175-742

Fortaleza / CE



unitário, o valor total do item e a natureza da despesa, visando o cumprimento dos objetivos/metasp contidas no ANEXO III - REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA, deste Edital, observando o valor de referência global presente na Tabela 2 do item 8.4.4.1	
f) Apresentou a Ata de eleição e posse do quadro dirigente atual? (Item 8.4.1.1, “d”)	() SIM () NÃO
g) Apresentou Portfólio de atividades contendo a comprovação documental das experiências relativas ao item (D) da FASE DE ANÁLISE DA PROPOSTA – QUESITOS DE AVALIAÇÃO e a descrição minuciosa destas.	() SIM () NÃO
h) A proposta está assinada pelo representante legal da OSC? (Item 8.4.2.3)	() SIM () NÃO
i) Apresentou o Estatuto ou Regimento que contenham a previsão de finalidade ou atividade compatível com o objeto do Termo de Colaboração.	() SIM () NÃO
j) A participante se enquadra na definição dada pelo art. 2ª, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c” da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações?	() SIM () NÃO
DECLASSIFICADA SEM ANÁLISE DA PROPOSTA	() SIM () NÃO
DATA DA ANÁLISE:	
ASSINATURA:	



FASE DE ANÁLISE DA PROPOSTA – QUESITOS DE AVALIAÇÃO	
MEMBRO DA COMISSÃO:	CPF Nº:
<p>ITEM (A) - DA PROPOSTA: Análise das informações sobre a adequação da proposta e sua metodologia (ações a serem executadas, metas a serem atingidas, resultados a serem alcançados e o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações). OBS¹: A atribuição de nota “zero” em qualquer um dos critérios deste item implica em eliminação da proposta. OBS²: Pontuação Máxima global do item: 20</p>	
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDAPOR CRITÉRIO
<p>A1 - A proposta apresenta os quesitos “o que?”, “quando?” e “onde?”, bem como as ações que serão desenvolvidas durante o período de execução. Pontuação Máxima atribuível: 3,5</p>	
<p>A2 - A proposta apresenta o cronograma das ações a serem executadas coerentes com o atendimento à demanda. Pontuação Máxima atribuível: 3,5</p>	



<p>A3 – As metas a serem atingidas estão elencadas de forma clara, com indicadores físicos (unidade e quantidade), valor total e período de execução (inicial e final). Pontuação Máxima atribuível: 3,0</p>	
<p>A4 - A proposta apresenta os resultados a serem alcançados. Pontuação Máxima atribuível: 3,0</p>	
<p>A5 - A proposta apresenta o detalhamento das despesas, inclusive os custos indiretos, através de memória de cálculo, com informações suficientes para a aferição dos gastos, nos termos do item 8.4.1.1, “c”. Pontuação Máxima atribuível: 3,0</p>	
<p>A6 - A proposta apresenta, de forma separada, as despesas diretas da execução do objeto e os custos indiretos. Pontuação Máxima atribuível: 2,0</p>	
<p>A7 - A proposta apresenta valor global. Pontuação Máxima atribuível: 2,0</p>	
<p>PONTUAÇÃO TOTAL ATRIBUÍDA AO ITEM A</p>	



ITEM (B) - DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: Análise da adequação da proposta aos objetivos, princípios e diretrizes da política pública de que tratam os itens 3 e 4 do Edital. OBS¹: A atribuição de nota “zero” neste item implica em eliminação da proposta. OBS²: Pontuação Máxima do item: 10	
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA POR CRITÉRIO
B - A proposta apresenta objetivos, princípios e diretrizes adequados à política pública de que tratam os itens 3 e 4 do Edital. Pontuação Máxima atribuível: 10	
PONTUAÇÃO TOTAL ATRIBUÍDA AO ITEM B	



ITEM (C) - DA CONTEXTUALIZAÇÃO: Descrição da realidade objeto da parceria e do nexu entre esta e atividade proposta OBS¹ : A atribuição de nota “zero” em qualquer um dos critérios deste item implica em eliminação da proposta. OBS² :Pontuação Máxima global do item: 08	
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA POR CRITÉRIO
C1 - A proposta está contextualizada com dados de pesquisas recentes, localizando o contexto de acordo com os territórios a serem alcançados. Pontuação Máxima atribuível: 4,0	
C2 - A proposta apresenta embasamento teórico com as devidas referências. Pontuação Máxima atribuível: 4,0	
PONTUAÇÃO TOTAL ATRIBUÍDA AO ITEM C	

Secretaria dos Direitos Humanos

Rua Valdetário Mota, 970 – Papicu • CEP: 60.175-742

Fortaleza / CE



ITEM (D) - DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL: Comprovar, por meio de portfólio, experiência na execução de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização e observando as formas de comprovação indicadas em cada critério. **OBS¹:** A atribuição de nota “zero” em qualquer um dos critérios deste item implica em eliminação da proposta. **OBS²:** Serão contabilizadas comprovações de atividades realizadas nos últimos 10(dez) anos **OBS³:** Pontuação Máxima global do item: 57,00

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO OBTIDA POR CRITÉRIO
<p>D1 - Comprovação de experiências com ações que contribuam para o desenvolvimento territorial em assentamentos, reassentamentos, acampamentos, territórios quilombolas e indígenas no estado do Ceará, por meio de declarações, atestes, contratos ou documentos similares emitidos por pessoa jurídica. (Cada comprovação será equivalente a 0,3 ponto, sendo no máximo 10 comprovações). Pontuação Máxima atribuível: 3,00</p>	
<p>D2 - Comprovação de experiências com ações que contribuam para o desenvolvimento territorial das periferias urbanas do estado do Ceará, por meio de declarações, atestes, contratos ou documentos similares emitidos por pessoa jurídica. Cada comprovação será equivalente a 0,3 ponto, sendo no máximo 10 comprovações). Pontuação Máxima atribuível: 3,00</p>	
<p>D3 - Comprovação de experiência em construção de diagnóstico com foco nos públicos-alvo do Edital, por meio de declarações, atestes, contratos ou documentos similares emitidos por pessoa jurídica. (Cada diagnóstico elaborado será equivalente a 1 ponto sendo no máximo</p>	



10 comprovações) Pontuação Máxima atribuível: 10,00	
D4 - Comprovação de experiência em capacitação e/ou formação em direitos humanos ou tema correlato ou com os públicos-alvo do Edital . (Cada comprovação será equivalente a 1 ponto sendo no máximo 10 comprovações) Pontuação Máxima atribuível: 10,00	
D5 - Comprovações de experiência na realização de ações relacionadas aos direitos humanos com foco nos público-alvo do Edital (Cada comprovação será equivalente a 1 ponto sendo no máximo 10 comprovações) Pontuação Máxima atribuível: 10,00	
D6 – Comprovações (mediante apresentação de Declaração de Entes Públicos) de participação em mediações e/ou acompanhamento de resoluções de conflitos fundiários; (Cada comprovação será equivalente a 1 ponto sendo no máximo 10 comprovações) Pontuação Máxima atribuível: 10,00	
D7 - Comprovar parcerias firmadas de execução de atividades de Direitos Humanos direcionadas para o público de acampamento, assentamento e/ou reassentamento da reforma agrária, sendo neste item, considerados instrumentos celebrados com entidades públicas e privadas. (Cada comprovação será equivalente a 0,3 ponto sendo no máximo 10 comprovações) Pontuação Máxima atribuível: 3,00	
D8 - Comprovar experiência com a realização de eventos (feiras, seminários, simpósios e outros) com o público-alvo deste Edital. Sendo neste item considerado eventos atestados ou declarados por entes públicos ou pessoa jurídicas com atuação relacionada ao público-alvo deste edital. (Cada comprovação será equivalente a 0,3 ponto sendo no máximo de 10 comprovações) Pontuação Máxima atribuível:	



3,00	
D9 - Comprovar experiência com ações voltadas para crianças, jovens, mulheres, LGBTQI A+, pessoas idosas ou pessoas com deficiência. (Cada comprovação será equivalente a 0,5 ponto sendo no máximo 10 comprovações) Pontuação Máxima atribuível: 5,00	
PONTUAÇÃO TOTAL ATRIBUÍDA AO ITEM D	
ITEM (E) - ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA: Atender aos critérios estabelecidos no item 6.4.2.3. OBS¹ :Pontuação Máxima global do item: 5,00	
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA POR CRITÉRIO
E - A documentação foi apresentada de forma organizada e de fácil manuseio Pontuação Máxima atribuível: 5,00	
PONTUAÇÃO TOTAL ATRIBUÍDA AO ITEM E	



RESULTADO ANÁLISE DA PROPOSTA		
OSC PROPONENTE:	NUP:	DATA:
MEMBRO DA COMISSÃO:		CPF Nº:
ITEM	Pontuação	
Pontuação total atribuída ao Item A		
Pontuação total atribuída ao Item B		
Pontuação total atribuída ao Item C		
Pontuação total obtida no Item D		
Pontuação total obtida no Item E		
PONTUAÇÃO TOTAL ALCANÇADA		

Secretaria dos Direitos Humanos

Rua Valdetário Mota, 970 – Papicu • CEP: 60.175-742
Fortaleza / CE



ANEXO III - REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA

1. DO OBJETO

1.1 Parceria com organização da sociedade civil -OSC, para execução do projeto **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA NO ESTADO DO CEARÁ**, que visa capacitar agentes de direitos humanos e diagnosticar, de forma qualitativa e quantitativa, violações e avanços de Direitos Humanos nos territórios cearenses, por meio de:

- a) Capacitação para agentes multiplicadores; e de diagnóstico e mobilização das comunidades;
- b) Oficinas destinadas ao público-alvo e Atendimento multiprofissional dos agentes participantes, para orientações jurídicas e encaminhamentos psicossociais.
- c) Produção de Relatório Final de Diagnóstico.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1 CONCEDENTE: SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO CEARÁ

2.2 ENTIDADE PROPONENTE: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3. DO PÚBLICO ALVO

3.1 Destinadas as juventudes e trabalhadores (as) do campo e da cidade para a promoção dos valores e das práticas dos Direitos Humanos, como mecanismo de prevenção e enfrentamento à violência.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ter como intuito a implementação e execução das ações complementares aos serviços da Política de Educação em Direitos Humanos, em consonância com o objeto do edital (item 3.1. alíneas a, b e c) destinadas a promoção de ações de formação e engajamento das juventudes e trabalhadores (as) do campo e da cidade para a promoção dos valores e das práticas dos Direitos Humanos, como mecanismo de diagnóstico, prevenção e enfrentamento à violência.

4.2. A proposta deverá transmitir valores que despertem para a luta pela dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais, bem como a vivência da cidadania, o respeito à diversidade e à diferença, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva;

4.4. A participante deverá elaborar uma proposta específica para o lote único;

4.5. A justificativa da proposta deverá fundamentar a necessidade do projeto, inclusive no que se refere a necessidade de diagnóstico da realidade socioeconômica e cultural dos beneficiários e seus territórios;



4.7. A proposta deve contemplar ainda:

- a) Apresentação de conteúdo programático em consonância com o Plano Estadual de Direitos Humanos do Ceará e a metodologia a ser utilizada na Capacitação, nas oficinas multiplicadoras e atividades de diagnóstico;
- b) Apresentação detalhada dos processos de planejamento, execução e monitoramento necessários para o adequado cumprimento das Ações previstas no item 5 deste anexo, possibilitando posterior comprovação por meio de Relatórios.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES

5.1 Disponibilizar recursos humanos para desenvolvimento das ações descritas no objeto do edital, sua execução, acompanhamento e monitoramento.

5.2 Realizar 01 (uma) capacitação em Direitos Humanos, de 120 horas aula, com conteúdo que inclua os eixos do Plano Estadual em Direitos Humanos, para 100 (cem) representantes das comunidades mapeadas, devidamente selecionados, tornando-os capazes de agirem em seus territórios como agentes multiplicadores e de diagnóstico;

5.3 Realizar 200 (duzentos) oficinas de sensibilização em Direitos Humanos, cada um com 36 horas aula, com conteúdo que inclua os eixos do Plano Estadual em Direitos Humanos, para 7000 (sete mil) moradores das comunidades as quais tiveram representantes capacitados na etapa anterior, viabilizando a essas pessoas conhecimento que os tornem capazes de agirem em seus territórios como membros da rede comunitária de combate as violações em Direitos Humanos;

5.4. Realizar assessoramento técnico e visitas de monitoramento aos territórios indicados atingindo as 14 macro regiões administrativas do estado.

5.5. Produção de Relatório Final de Diagnóstico.

5.6. Garantir o suporte técnico e operacional na execução das ações do projeto.

6. DA EQUIPE TÉCNICA

8.1 Para execução das ações a serem realizadas, deverá ser contratada, para o lote, equipe com os seguintes profissionais:

6.1.1 01 Coordenador Geral - Profissional graduado em Serviço Social ou Administração ou Direito, para exercer responsabilidade pela coordenação geral do projeto, e exercer acompanhamento dos profissionais envolvidos, controle logístico de materiais, acompanhamento técnico, elaboração de relatórios de execução. Devendo ainda ter experiência comprovada, de no mínimo de 02 (dois) anos, em ações de coordenação e/ou capacitação em territórios e com os públicos compatíveis com o proposto neste deste termo de referência. (O profissional ficará disponível para projeto durante 12 meses).

6.1.2. Coordenadores Pedagógicos - Profissional graduado (Preferencialmente em pedagogia, mas também podendo ser em outro curso da área de licenciaturas) para ser responsável e zelar



pela didática e pedagogia adequadas a esses públicos, acompanhando especialmente a equipe de educadores/facilitadores/professores. Cabendo ainda a esse profissional o acompanhamento técnico para contribuir na elaboração dos relatórios. Sendo necessário ter experiência comprovada, de no mínimo de 02 (dois) anos, em ações de coordenação e/ou capacitação em territórios e com os públicos compatíveis com o proposto neste termo de referência. (O profissional ficará disponível para projeto durante 12 meses).

6.1.3. 02 Coordenadores Administrativo – Profissionais graduados (Administração), que serão responsáveis pela supervisão dos aspectos administrativos e financeiros do projeto (aquisições, contratações, controle de uso de insumos, prestação de contas, dentre outros). Devendo ainda ter experiência comprovada, de no mínimo de 02 (dois) anos, em atividade de coordenação administrativa em atividades compatíveis com o proposto neste termo de referência. (O profissional ficará disponível para projeto durante 12 meses).

6.1.4. 01 Assistentes Administrativo – Profissional de nível médio responsável pela assistência junto ao coordenador administrativo, para com os aspectos administrativos da execução das ações. (O profissional ficará disponível para projeto durante 12 meses).

6.1.5. 14 Coordenadores regionais – Profissionais com formação superior em qualquer área, com experiência comprovada no território específico de atuação, de no mínimo de 02 (dois) anos, no acompanhamento/mobilização territorial e/ou participação na execução de eventos, projetos e/ou programas que guardem similaridade com os temas do objeto deste termo de referência. (Os profissionais ficarão disponíveis durante 12 meses), sendo um profissional para cada macrorregião.

6.1.6. 100 Agentes de direitos humanos – Agentes com experiência comprovada de mobilizar e/ou liderança comunitária nos territórios específicos de atuação, com capacidade de escrita para fins do diagnóstico. (Os profissionais ficarão disponíveis durante 07 meses) atuando em cada um dos 75 territórios.

6.1.7. 01 Assistente Social – Profissional graduado em Serviço Social, para ser responsável pelo acompanhamento, de acordo com a expertise da sua formação, das ações de apoio, orientações e encaminhamentos para promoção do funcionamento de uma rede de defesa e proteção contra as violações de direitos humanos. Devendo ter experiência comprovada, de no mínimo de 02 (dois) anos, atuando como assistente social, na área de direitos humanos, em territórios e/ou com os públicos compatíveis com o proposto neste termo de referência. (O profissional ficará disponível para projeto durante 12 meses).

6.1.8. 01 Psicólogo – Profissional graduado em Psicologia, para ser responsável por acompanhar, de acordo com a expertise da sua formação, às ações de apoio, orientações e encaminhamentos para promoção do funcionamento de uma rede de defesa e proteção contra as violações de direitos humanos. Devendo ter experiência comprovada, de no mínimo de 02 (dois) anos, atuando como psicólogo em territórios e/ou com os públicos compatíveis com o



proposto neste termo de referência. (O profissional ficará disponível para projeto durante 12 meses).

6.1.9. 01 Advogado – Profissional graduado em Direito, para ser responsável por acompanhar, de acordo com a expertise da sua formação, às ações de apoio, orientações e encaminhamentos para promoção do funcionamento de uma rede de defesa e proteção contra as violações de direitos humanos. Devendo ter experiência comprovada, de no mínimo de 02 (dois) anos, atuando como advogado na área de direitos humanos em territórios e/ou com os públicos compatíveis com o proposto neste projeto. (O profissional ficará disponível para projeto durante 12 meses).

7. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

7.1. A execução do Projeto terá duração de 12 (doze) meses a partir da celebração do Termo de Colaboração.

8. VALOR DE REFERÊNCIA

POLÍTICA PÚBLICA	LOTE	PROJETO/PROGRAMA	PÚBLICO-ALVO	VALOR DE REFERÊNCIA	PRAZO DE EXECUÇÃO
POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	ÚNICO	EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA NO ESTADO DO CEARÁ	JUVENTUDES E TRABALHADORES DO CAMPO E DA CIDADE	R\$4.124.169,00	12 (DOZE) MESES



ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO			
Nº do Edital de Chamamento Público:		Administração Pública:	
I- DADOS CADASTRAIS			
OSC Proponente:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade:	U.F:	CEP:	DDD/Fone:
Conta corrente:	Banco:	Agência:	Praça de pagamento:

Secretaria dos Direitos Humanos

Rua Valdetário Mota, 970 – Papicu • CEP: 60.175-742
Fortaleza / CE



Nome do representante legal:		RG/Órgão expedidor:	CPF:
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Fone:
II – IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO			
Valor Global:		Data do Plano de Trabalho:	
III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO			
Título do Projeto:			
Identificação do Objeto:			
Público-alvo:			



Justificativa da Proposição:

IV – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início:

Término:

V – INDICADORES PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

- Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas dos convênios ou instrumentos congêneres.- Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil.

VI – METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO

META 1	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO	
	UNIDADE	QUANTIDADE		DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Meta				mm/aa	mm/aa
ETAPA 1.1	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Etapa				mm/aa	mm/aa

GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 1.1

Secretaria dos Direitos Humanos

Rua Valdetário Mota, 970 – Papicu • CEP: 60.175-742

Fortaleza / CE



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA * 1	NATUREZA DA DESPESA *2
ITEM 1.1.1							
ITEM 1.1.2							
META 2		INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL		PERÍODO	
		UNIDADE	QUANTIDA DE			DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Meta						mm/aa	mm/aa
ETAPA 2.1		UNIDADE	QUANTIDA DE	VALOR TOTAL		DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Etapa						mm/aa	mm/aa
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 2.1							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA * 1	NATUREZA DA DESPESA *2

Secretaria dos Direitos Humanos

Rua Valdetário Mota, 970 – Papicu • CEP: 60.175-742

Fortaleza / CE



ITEM 2.1.1							
ITEM 2.1.2							
TOTAL DE METAS							
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO							

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Valor Total	Descrição: Natureza da despesa	%	Valor (R\$)



TOTAL		100%		
CRONOGRAMA DE REPASSE		ANO		VALOR (R\$)
Mês				
VALOR GLOBAL DO PROJETO				
VIII – CAPACIDADE INSTALADA (RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FÍSICOS)				
(Especificar instalações, equipamentos, mão de obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços).				
VIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
AÇÕES	META 01	MM/AA	MM/AA	SOMA
		(Valor)	(Valor)	(Total mês)
	META 2	MM/AA	MM/AA	SOMA

Secretaria dos Direitos Humanos

Rua Valdetário Mota, 970 – Papicu • CEP: 60.175-742

Fortaleza / CE



TOTAL	(Total meta)				
IX – ASSINATURA DA OSC					
LOCAL E DATA					
____/____/____					
_____ REPRESENTANTE DA OSC					
X – APROVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
LOCAL E DATA					
____/____/____					



GESTOR / ORDENADOR DE DESPESA

***1 NATUREZA DA DESPESA:** Campo que indica a natureza do item. Domínio: Serviço de Terceiros Pessoa Física, Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, Material de Consumo e outros.

***2 DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA:** Campo que indica outro tipo de despesa que não conste na lista anterior.



MEMÓRIA DE CÁLCULO (ITENS DE DESPESA)

ELEMENTO DE DESPESA			
ITENS DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ELEMENTO DE DESPESA			
ITENS DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ELEMENTO DE DESPESA			
ITENS DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO (PESSOAL)

						TOTAIS	
						Mês	Projeto
1. VANTAGENS E VENCIMENTOS							
1.1. FOLHA DE PAGAMENTO							
1.1.1. Cargo/Função	TURNO	QDE	Vr. Unit. p/ S/BASE	Cargo/Função ADC.NOT.	Vr. Função	Mês	8 meses
1.1. SUBTOTAL							
1.2. ENCARGOS SOCIAIS							
A - INSS (26,8%) S/ Vr Folha							
B - FGTS (8,0% S/ Vr Folha)							
C - PIS (1% s/ Vr Folha) e S/ 1/12 de 13 e 1/3 Férias							
D - 13º Salário 01/12 (folha/12)							
E - Férias 1/3 (33,33% s/folha /12)							
F - INSS (1/12 13º e 1/3 Férias /26,8%)							
G - FGTS S/ 1/3 de Férias (8,0% E)							
H - FGTS S/13º Salário (8,0% D)							
I - VT (Vr VT x NVT x NP)-8% Desc Emp(p/mês)						-	-
J - VR (Vr (11,02) x (22) p/mês x nº Funcionários						-	-
1.2. SUBTOTAL							
1.3. PREVISÃO RESCISÃO						Mês	Projeto
1.3.1. Férias vencidas 1/12							
1.3.2. Multa rescisória 1/12							
1.3.4. Atestado médico ADM							
1.3.5. Atestado médico DEM							
1.3. SUBTOTAL							
2. DESPESAS						Mês	Projeto
2.1. Diárias e ajuda de custo						-	-
2.2. Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica							
2.3. Serviço de Terceiros Pessoa Física						-	-
2.4. Material de Consumo							
SUBTOTAL							
3. DESPESAS INDIRETAS							
3.1. Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica							
3.2. Material de Consumo							
SUBTOTAL							
VALOR TOTAL DO PROJETO						Mês	Projeto

Secretaria dos Direitos Humanos

Rua Valdetário Mota, 970 – Papicu • CEP: 60.175-742

Fortaleza / CE

**ANEXO V - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA ENTIDADE**

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE REGULARIDADE CADASTRAL

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que não se enquadra nas vedações contidas nos incisos IV a VIII do §1º do art. 16, do Decreto Estadual nº 32.810/2018, abaixo indicados:

Art. 16. A condição de regularidade cadastral da organização da sociedade civil será atribuída, mediante a verificação da compatibilidade das informações com os Documentos de Comprovação de Regularidade estabelecidos na Parte II do Anexo Único deste Decreto, pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, ou pelo órgão ou a entidade a quem ela delegue esta competência.

§1º Além do disposto no caput, a atribuição da regularidade cadastral da organização da sociedade civil está condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

[...]

IV – não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

V – não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

VI – não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;



b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea c.

VII – não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII – não tenha como dirigente ou responsável legal pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, para fins do disposto no inciso IV do art. 47 do Decreto nº 32.810/2018, que possui as instalações e outras condições materiais, necessárias à execução do objeto da parceria, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir.

Local-UF, ____ de _____ de 2024.



**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº
17.207/2020**

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que a OSC não incorreu em infração civil no que tange à divulgação, por meio eletrônico ou similar, de notícias falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Ceará.

Local-UF, ____ de _____ de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX/202X/SEDIH

NUP Nº XXXXXX/2024- XX

SACC nº XXX MAPP Nº XXXX

Plano de Trabalho nº XXX/202X

Chamamento Público nº 0001/2024/SEDIH

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS
HUMANOS – SEDIH, E A XXXXXXXXXXXX,
PARA OS FINS NELE INDICADO.**

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS – SEDIH**, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.066.112/0001-13, com sede na Rua Valdetário Mota, 970 - Papicu, Fortaleza-CE, CEP nº 60.175-742, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, XXXXXX-XX, doravante denominado(a) **ENTIDADE PARCEIRA**, neste ato representado(a) por seu Presidente, XXXXXX, RG nº XXXXXX, CPF nº XXXXXX, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, de acordo com o Processo nº XXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento fundamenta-se, na Constituição da República Federativa de 1988; Constituição Estadual do Ceará; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei Federal nº 14.802/24, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027); Lei Federal nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023; Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; Lei Estadual nº 18.430, de 21 de julho de 2023; Lei Ordinária Estadual nº 15.175/2012; Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e regulamentos; Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações; Decreto Estadual nº 32.810/2018 e suas alterações; Portaria nº 218/2018 CGE CE, de 07 de novembro de 2018; Processo NUP nº 63.000.000425/2024-14; Edital de Chamamento Público nº 0001/2024/SEDIH e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Secretaria dos Direitos Humanos

Rua Valdetário Mota, 970 – Papicu • CEP: 60.175-742
Fortaleza / CE



2.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução do **Projeto EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA NO ESTADO DO CEARÁ**, que visa capacitar agentes de direitos humanos e diagnosticar, de forma qualitativa e quantitativa, violações e avanços de Direitos Humanos nos territórios cearenses por meio de:

- a) Capacitação para agentes multiplicadores; e de diagnóstico e mobilização das comunidades;
- b) Oficinas destinadas ao público-alvo e Atendimento multiprofissional dos agentes participantes, para orientações jurídicas e encaminhamentos psicossociais.
- c) Produção de Relatório Final de Diagnóstico.

2.1.1 O presente objeto deve ser executado conforme **Plano de Trabalho nº XXX/202X** (em anexo), que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Compete à CONCEDENTE:

- a) proceder a liberação de recursos financeiros obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à **ENTIDADE PARCEIRA** (organização da sociedade civil), comprovação da situação de regularidade cadastral e adimplência, na forma da lei;
- c) certificar-se de que a **ENTIDADE PARCEIRA** (organização da sociedade civil) está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;
- d) transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;
- e) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela ENTIDADE PARCEIRA, zelando pelo cumprimento de todas as cláusulas deste Termo;
- f) fixar e dar ciência à **ENTIDADE PARCEIRA** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando sua execução e prestando a necessária assistência à ENTIDADE PARCEIRA;
- g) constituir comissão de monitoramento e avaliação responsável pelo monitoramento da execução e avaliação dos resultados das parcerias, a ser designada em ato específico, nos termos do art. 2º, XI c/c art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- h) analisar, na forma da lei, a prestação de contas anual e final apresentadas pela ENTIDADE PARCEIRA;
- i) permitir livre acesso dos agentes do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.



3.2. Compete à ENTIDADE PARCEIRA:

- a) realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) sob a orientação da CONCEDENTE, gerenciar e coordenar as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;
- d) comprovar à CONCEDENTE a situação de regularidade cadastral e adimplência, na ocasião de cada repasse financeiro, na forma da lei;
- e) manter-se adimplente durante toda a execução do instrumento e atualizadas as informações cadastrais junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de parcerias, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;
- f) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores, ou na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados;
- g) apresentar os documentos de liquidação constantes nos Arts. 90 e 91 do Decreto Estadual nº 32.810/2018, bem como encaminhar à CONCEDENTE os seguintes documentos:
 - g.1) Relatório Parcial de Execução do Objeto, a **cada 60 (sessenta) dias**, contados da primeira liberação de recursos da parceria, respeitando o prazo de envio do Relatório Final de Execução do Objeto;
 - g.2) Relatório Final de Execução do Objeto, **até 30 (trinta) dias** após o término da vigência da parceria.
 - g.3) Para fins de apresentação dos Relatórios a ENTIDADE PARCEIRA deverá observar, no que couber, o art.88 do Decreto 32.810/2018.
- h) responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- i) responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual à inadimplência da ENTIDADE PARCEIRA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- j) estabelecer os procedimentos através dos quais se darão as aquisições e contratações de bens e serviços por meio da presente parceria.



j.1) Para fins de comprovação da realização do procedimento de aquisição e da efetiva contratação, a ENTIDADE PARCEIRA deverá apresentar à CONCEDENTE a documentação pertinente ao procedimento adotado.

k) realizar as contratações de bens e serviços com o uso de recursos transferidos por meio desta parceria em observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da razoabilidade e do julgamento objetivo, buscando permanente qualidade e durabilidade;

l) observar como valores máximos para as aquisições de bens e serviços o valor aprovado no Plano de Trabalho;

m) receber do fornecedor de bens e serviços os seguintes documentos:

m.1) no caso de pessoa jurídica:

a) Certidão de tributos federais;

b) Certidão de regularidade junto às Fazendas Municipal e Estadual da sede do fornecedor;

c) Certidão de regularidade do FGTS;

d) Certidão de Débitos Trabalhistas.

m.2) no caso de pessoa física:

a) Documento de Identidade;

b) CPF;

c) Comprovante de residência;

d) Comprovante de inscrição municipal e previdência social, se for o caso.

m.3) A critério da CONCEDENTE ou da ENTIDADE PARCEIRA, além da documentação prevista nas alíneas “m.1” e “m.2”, poderá ser exigida a comprovação da qualificação técnica ou financeira do fornecedor.

n) manter arquivo individualizado de toda documentação original que comprove a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos e das despesas realizadas em virtude deste instrumento, os quais permanecerão à disposição da concedente e dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada;

o) propiciar aos técnicos credenciados pela CONCEDENTE todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Colaboração;

p) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;



q) manter os recursos repassados em conta específica do termo de Colaboração, aberta em instituição bancária oficial, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;

r) divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do art. 11 da lei Federal nº 13.019/2014;

s) adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;

t) permitir livre acesso dos agentes da Administração Pública Estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

u) observar, quando da contratação da equipe técnica encarregada da execução do projeto, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), bem como os pisos salariais das categorias contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, expirando sua validade em XX de XXXXXX de XXXX.

4.1.1. O prazo poderá ser alterado através de termo aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

5.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, configurando atraso também a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso;

5.2. A prorrogação de ofício, de que trata o item 5.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivada na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade prevista no Portal da Transparência do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A **CONCEDENTE**, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à **ENTIDADE PARCEIRA** (Organização da Sociedade Civil) recursos financeiros no valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Secretaria dos Direitos Humanos

Rua Valdetário Mota, 970 – Papicu • CEP: 60.175-742

Fortaleza / CE



7.1. Não será exigida contrapartida da **ENTIDADE PARCEIRA** (organização da sociedade civil) para esta Colaboração, por força da faculdade disposta no Art. 35, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

8.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta na instituição financeira pública, operadora do sistema E-PARCERIAS, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento pela ENTIDADE PARCEIRA e pelo interveniente, se houver, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

- a) regularidade cadastral;
- b) situação de adimplência;
- c) comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso.

8.2. A liberação de recursos financeiros prevista no item 8.1 será precedida de autorização do ordenador de despesas do órgão concedente.

8.3. Os valores serão creditados na: **Agência XXXX, operação XXX, conta XXXX do Banco da XXXXX, conta específica vinculada a esta parceria.**

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Compete à ENTIDADE PARCEIRA realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

- a) pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- b) ressarcimento de valores;
- c) aplicação no mercado financeiro.

9.2. A movimentação dos recursos da conta específica da parceria para pagamento de despesas e ressarcimento de valores será efetuada por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, emitida pelo sistema corporativo de gestão das parcerias.

9.3. A movimentação de recursos prevista no item 9.1 deverá ser comprovada à CONCEDENTE mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento, a cada 60 (sessenta) dias contados da primeira liberação de recursos da parceria, e de comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

9.4. O extrato bancário de que trata o item anterior contemplará a movimentação financeira referente ao período compreendido entre a data da primeira liberação de recursos e o quinto dia útil imediatamente anterior ao final do referido prazo de apresentação, cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO



10.1. Os recursos da parceria serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, na mesma instituição bancária da conta específica do instrumento de parceria.

10.2. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do Plano de Trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo, nos termos do parágrafo único do artigo 95 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

11.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução:

- a) de saldo remanescente, a título de restituição;
- b) decorrente de glosa efetuada quando do monitoramento durante a execução do instrumento celebrado;
- c) decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

11.2. A devolução de saldo remanescente de que trata a alínea “a” do item 11.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do Termo de Colaboração, mediante recolhimento ao Estado, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, se houver, nos termos do Art. 94, §1º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018.

11.3. A devolução decorrente de glosas de que trata a alínea “b” do item 11.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela ENTIDADE PARCEIRA da notificação encaminhada pela Administração Pública, por meio de depósito bancário na conta específica do Termo de Colaboração, nos termos do Art. 94, §2º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018;

11.4. A devolução decorrente de glosas de que trata a alínea “c” do item 11.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela ENTIDADE PARCEIRA da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Estado, nos termos do Art. 94, §3º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018;

11.5. O valor das glosas de que tratam as alíneas “b” e “c” do item 11.1 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa IPCA;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Compete à ENTIDADE PARCEIRA comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos através deste Termo de Colaboração mediante apresentação de Prestação de Contas.

12.2. A prestação de contas encaminhada pela ENTIDADE PARCEIRA deverá observar as regras previstas no Decreto Estadual nº 32.810/2018 e conter elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.



12.2.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

12.2.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

12.2.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

12.3. Compete à ENTIDADE PARCEIRA apresentar a prestação de contas final no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência, mediante os seguintes procedimentos:

- a) apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
- b) devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, nos termos do item 11.2;
- c) apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento.

12.4. Na hipótese de descumprimento de metas ou dos resultados estabelecidos no plano de trabalho, a ENTIDADE PARCEIRA, além do disposto no item 12.3, deverá apresentar relatório de execução financeira, gerado pelo sistema corporativo de gestão das parcerias, contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

12.5. O não cumprimento dos procedimentos indicados no item 12.3 ensejará a inadimplência da ENTIDADE PARCEIRA e a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com o disposto no regulamento do Tribunal de Contas do Estado.

12.6. A prestação de contas anual, ou final, será realizada pelo gestor do instrumento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela ENTIDADE PARCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da **CONCEDENTE**, incorporar o patrimônio da **ENTIDADE PARCEIRA**, mediante termo de doação, após a consecução do objeto, quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO

14.1. O monitoramento da execução de instrumentos de parceria será realizado pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 119/ 2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

14.2. O monitoramento de que trata a cláusula 14.1 é de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento celebrado, o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.



14.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias na realização das atividades de monitoramento, ensejará a proibição de celebração de novos convênios e instrumentos congêneres pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual concedente, até a sua realização, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar nº 119/2012.

14.4. O monitoramento compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

15.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução do Termo de Colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado como gestor(a) do presente instrumento o(a) Sr(a). XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX e na Matrícula Funcional nº XXXXXXXX, ao(a) qual compete:

- a) avaliar os produtos e os resultados da parceria;
- b) verificar a regularidade no pagamento das despesas, ressarcimento e da aplicação das parcelas dos recursos transferidos;
- c) registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização;
- d) suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do instrumento diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica;
- e) notificar a ENTIDADE PARCEIRA, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;
- f) analisar, no prazo de até 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela ENTIDADE PARCEIRA;
- g) quantificar e glosar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela ENTIDADE PARCEIRA;
- h) notificar a ENTIDADE PARCEIRA para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;
- i) registrar a inadimplência da ENTIDADE PARCEIRA e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão do Termo de Colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado, sem que este tenha sido realizado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos dos artigos 101 e 102 do Decreto Estadual nº 32.810/2018;
- k) analisar a prestação de contas anual ou final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela ENTIDADE PARCEIRA;
- l) emitir parecer conclusivo da prestação de contas apresentada pela ENTIDADE PARCEIRA, nos termos do artigo 118 do Decreto Estadual nº 32.810/2018;
- m) emitir Termo de Conclusão do instrumento, quando da aprovação da prestação de contas.



15.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

15.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

15.4. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o gestor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

- a) Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;
- b) Notificar a ENTIDADE PARCEIRA para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

15.5. O não atendimento pela ENTIDADE PARCEIRA do disposto na alínea “b” do item 15.4 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do Termo de Colaboração será realizada por representante da Administração Pública, ficando designado como fiscal do presente instrumento o(a) Sr(a). XXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX e na Matrícula Funcional nº XXXXXXXX, ao(a) qual compete:

- a) visitar o local de execução do objeto;
- b) atestar a execução do objeto;
- c) registrar quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto;
- d) emitir Termo de Fiscalização, com a constatação do alcance das metas referentes ao período e a indicação do percentual de execução, podendo ser anexados documentos de comprovação da execução, como listas de presença, fotos, vídeos, relatórios técnicos, medições de obras e serviços, publicações, certificados expedidos por organizadores de eventos, dentre outros;
- e) emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela execução do instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto nº 32.810/2018 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE PARCEIRA as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio, instrumento congênere, ou contrato com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar convênio, instrumento congênere, ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo,



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniente ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b” do item 17.1.

17.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva de Secretário de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

17.3. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrentes de infrações relacionadas à execução dos instrumentos, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

17.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

17.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente pela Administração Pública ou em decorrência de determinação judicial.

18.2. A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pela Administração Pública por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo.

18.3. A intenção de rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá ser manifestada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, definindo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

18.4. A rescisão unilateral poderá se dar nas situações previstas no Art. 105, §2º do Decreto Estadual nº 32.810/2018, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.5. A rescisão implica o final da vigência do instrumento, independente do motivo que a originou.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. A CONCEDENTE poderá autorizar ou propor a alteração deste instrumento, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ENTIDADE PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto.

19.2. A alteração, de que trata o item 19.1, será formalizada por meio de apostilamento ou termo aditivo, durante a vigência do instrumento, assegurada a publicidade prevista na legislação competente.

19.3. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da ENTIDADE PARCEIRA e do interveniente, se houver, quando este assumir a execução do objeto.



19.4. Este instrumento deverá ser alterado por apostilamento, nas hipóteses de:

- a) remanejamento de recursos sem a alteração do valor total;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
- c) prorrogação de ofício, nos termos da cláusula quinta;
- d) alteração da classificação orçamentária;
- e) alteração do gestor e do fiscal do instrumento.

19.5. As hipóteses previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do item 19.4 se darão independentemente de anuência da ENTIDADE PARCEIRA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. Caberá à CONCEDENTE realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado do Ceará, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e no Decreto Estadual nº 32.810/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento.
- b) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional.
- c) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública.
- d) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração.
- e) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da CONCEDENTE, da ENTIDADE PARCEIRA e do interveniente, se houver.
- f) bens e serviços fornecidos pela ENTIDADE PARCEIRA e interveniente, se houver, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



21.2. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido no inciso I do Art. 55 da Lei Complementar Estadual n.º 119/2012.

21.3. É vedado o pagamento de despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos ou prestados antes ou após a vigência do instrumento da parceria.

21.4. É vedado o pagamento, a qualquer título, a pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

22.1 Manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Na forma do Artigo 54, X, do Decreto Estadual nº 32.810/2018, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, XX de XXXX de XXXX.

Secretaria de Direitos Humanos
CONCEDENTE

Organização da Sociedade Civil
ENTIDADE PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº



**ANEXO X- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO,
INFANTIL E EXPLORAÇÃO SEXUAL
(papel timbrado da entidade)**

DECLARO, para fins de participação, em cumprimento ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/XXX, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, que esta instituição, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX, não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente, bem como não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

ASSINATURA DA ENTIDADE